



**PROCESSO Nº 3.585/2018 – PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 22/2018 – CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual contratação de serviços de impressão de formulários escolares diversos, visando atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal de educação.

**REQUISITANTE:** Secretária Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 598/2019 – CONGEM**

**Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2019 – SEMED/PMM, relativo a acréscimo quantitativo de 25% do valor inicial.**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2019 – SEMED/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de serviços de impressão de formulários escolares diversos, visando atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal de educação, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e respectivos anexos e documentos constantes dos autos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação de acréscimo **quantitativo no percentual de 25%** aos valores dos contratos, verificando se os procedimentos que precedem a adição almejada foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 889 (oitocentas e oitenta e nove) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

De acordo com o Parecer nº 504/2019 – CONGEM (fls. 824-831, Vol. IV), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) A juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista que restam pendentes, conforme esmiuçado no item 5 desta análise.
- b) Seja providenciada a consulta da situação das empresas no CEIS, conforme apontado no item 5 do presente parecer.

Da análise do que nos autos consta, foi atestado o cumprimento das recomendações feitas por esta Controladoria através de Certidão de lavra do Secretário Municipal de Educação Adjunto (fl. 846, vol. IV).

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/2019 – SEMED/PMM (fl. 861-863, Vol. IV) a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria em 28/08/2019, através do Parecer Jurídico s/nº 2019 – PROGEM (fls. 867-870, vol. IV), atestando a sua legalidade desde que atendidas as seguintes recomendações: juntada do extrato da dotação orçamentária e de comprovação de autenticidade confirmada pela Secretaria de Educação.

Ao compulsar os autos, vislumbramos o atendimento das recomendações em questão, com a juntada do extrato da dotação orçamentária e de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 875-888, vol. IV), à exceção da referente à Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 854, Vol. IV).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A administração pública (contratante), por meio da SEMED, requereu o aditivo de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, o que ensejou alteração quantitativa.

As tabelas abaixo trazem um resumo dos atos praticados até o momento:



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo Nº 30/2019 – SEMED/PMM Assinado em 25/02/2019 Válido até 31/12/2019 (Fls. 753-754, vol. IV)	-	R\$ 127.905,00	PROGEM/2019 (fls. 196-198, vol. I)
<b>Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 30/2019 – SEMED/PMM (Fls. 861-863, vol. IV)</b>	<b>VALOR</b>	<b>Acréscimo Quantitativo no percentual de 25% = R\$ 31.976,25</b> <b>Valor atualizado do Contrato = R\$ 159.881,25</b>	<b>PROGEM/2019 (fls. 867-870, vol. IV)</b>

#### 4.1 Da Alteração Quantitativa

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescendo ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65.

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras**, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”  
(Grifos nossos).

Outrossim, o art. 12 § 3º do Decreto nº 7.892/2013, bem como o art. 12 § 3º Decreto Municipal nº 44/2018 autorizam alterações nos contratos resultantes do SRP, desde que observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No presente processo, a alteração quantitativa requerida é no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente ao montante de **R\$ 31.976,25** (trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Desta feita, com o acréscimo quantitativo referente a este 1º Termo Aditivo, o **valor atualizado do Contrato nº 30/2019 – SEMED/PMM** resulta no montante de **R\$ 159.881,25** (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Cumpre-nos a ressalva que sendo o objeto do processo uma compra, temos que o limite máximo permitido em lei para aditivo de valor foi alcançado com a solicitação ora em análise, não havendo, assim, previsão legal para outros aditivos de mesmo teor.



## 4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

A solicitação em questão denota claramente tratar-se de um pedido de alteração unilateral, de acordo com necessidades advindas da secretaria gestora da Ata e do Contrato Administrativo. Nesta senda, a Secretaria Municipal de Educação fez a juntada aos autos do Termo de Autorização para o aditamento de valor, subscrito pela titular da pasta, Sra. Marilza de Oliveira Leite e pelo Gestor Municipal (fl. 857, Vol. IV).

Nesse sentido, a SEMED requereu à empresa JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, via Ofício n° 630/2019 – GS/SEMED (fl. 847, vol. IV), a concordância para aditamento do valor do Contrato n° 30/2019 – SEMED em 25% (vinte e cinco por cento). A empresa, através do Ofício n° 03/2019 (fl. 850, vol. IV) declarou aceitar os termos de aditamento do contrato em referência.

Presente no bojo processual as Justificativas para o 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 30/2019 – SEMED/PMM (fl. 859, vol. IV), na qual a Secretária Municipal de Educação informa que “os quantitativos contemplados no contrato não foram suficientes para atender as demandas geradas pelas Unidades de Ensino, até o término do ano letivo de 2019”.

Verifica-se nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelo servidor Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques, no qual o mesmo se compromete com a fiscalização e acompanhamento do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 30/2019 – SEMED/PMM (fl. 860, vol. IV).

Consta nos autos a Declaração (fl. 858, vol. IV) na qual a autoridade ordenadora de despesas afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2019, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, verifica-se o Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinado à Secretaria Municipal de Educação (fls. 875-882, vol. IV), bem como o Parecer Orçamentário n° 499/2019/SEPLAN (fl. 865, vol. IV) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto



essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual, o que torna imprescindível a manutenção e verificação de tais condições de regularidade.

Avaliando a documentação apensada (fls. 851-856, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 08.246.337/0001-95.

Verifica-se nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 883-888, vol. IV).

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61.

(...)

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja providenciada a comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 854, Vol. IV), em atendimento à recomendação da PROGEM e conforme pontuado no item 3 desta análise.



Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, desde que cumprida a recomendação, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2019 – SEMED/PMM**, oriundo do **Processo nº 3.585/2018-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 22/2018 – CPL/PMM**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 9 de setembro de 2019.

**Tarsilla Ladeira Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 48.885

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá-PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente no que tange a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2019 – SEMED/PMM oriundo do PROCESSO Nº 3.585/2018-PMM do Pregão Presencial (SRP) Nº 22/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de serviços de impressão de formulários escolares diversos, visando atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal de educação, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP